MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

# Termo de Referência 51/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 51/2026 | 929770-MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS | ROSELI YUKIE SATO BARBOSA | 24/08/2026 12:02 (v 0.18) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 034/2026 |

## 1. Definição do objeto

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na **especialidade de Oftalmologia**, destinados ao atendimento de pacientes do Hospital da Vida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

| ITEM | CATSERV | ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quant |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 12920 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Oftalmologia, destinados ao atendimento de pacientes do Hospital da Vida. | Plantão Sobreaviso | 365 |

### 1.2. Da natureza do objeto

**1.2.1.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

**1.2.2.** O objeto desta contratação **não se enquadra** como sendo um serviço de luxo, conforme Decreto nº 786, de 09 de novembro de 2021.

### 1.3. Da Modalidade da Contratação

**1.3.1.** Será adotada a **modalidade Pregão**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e essencial do serviço a ser contratado, cuja execução demanda prestação ininterrupta para atendimento das necessidades assistenciais do Hospital da Vida.

**1.3.2. Não será** adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

### 1.4. Do tratamento diferenciado

**1.4.1. Não será** aplicável o tratamento diferenciado e simplificado previsto para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331/2017, considerando que o valor estimado global do item ultrapassa o limite de R$ 80.000,00. No entanto, serão garantidos os demais benefícios previstos na legislação para essas categorias.

**1.5. Do critério de julgamento**

**1.5.1.** O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Item**.

**1.6. Do modo de disputa**

**1.6.1.** O modo de disputa será **aberto** e **fechado.**

**1.7. Da vedação à participação em consórcio**

**1.7.1. Não será admitida** a participação de consórcios, devido à prestação de serviços médicos, exigir um alto grau de especialização técnica e responsabilidade individual. Quando um consórcio é formado por diversas empresas, a atribuição clara de responsabilidades pode ser prejudicada, uma vez que as empresas consorciadas podem ter diferentes áreas de atuação e especialização. Isso pode dificultar a garantia de que a equipe técnica fornecida será especializada e qualificada na área, comprometendo a qualidade do atendimento prestado.

**1.8. Da vedação à participação de cooperativas.**

**1.8.1. Não será admitida** a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se na observância ao Princípio Constitucional da Eficiência (Art. 37 da Constituição Federal), uma vez que a participação de cooperativas poderia dificultar a gestão contratual, especialmente no que se refere à assinatura de aditivos e autorizações de pagamento, que exigiriam anuência de todos os cooperados, comprometendo a agilidade e a eficácia da execução contratual.

**1.9. Da vigência do contrato**

**1.9.1.** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133 /2021, respeitando a vigência máxima decenal de 10 (dez) anos conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto da legislação vigente.

# 2. Fundamentação da contratação

**2.1.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento técnico qualificado aos pacientes atendidos no Hospital da Vida, especialmente aqueles em regime de urgência e emergência. A execução dos serviços por profissionais com formação específica, certificações atualizadas e experiência comprovada na área contribui para a realização de diagnósticos precisos e para a condução adequada de procedimentos oftalmológicos, reduzindo riscos de intercorrências e complicações clínicas.

**2.2.** Ademais, a contratação de serviços especializados em oftalmologia contribui para a manutenção da qualidade assistencial, garantindo maior segurança aos pacientes e eficiência na prestação dos serviços de saúde. Considerando que as demandas relacionadas à saúde ocular exigem elevado grau de precisão técnica e constante atualização profissional, a disponibilização de atendimento especializado possibilita maior agilidade no diagnóstico e tratamento das urgências oftalmológicas, evitando atrasos assistenciais, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e promovendo maior resolutividade no cuidado ao paciente.

**2.3.** Nesse contexto, a contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização de equipe médica especializada e devidamente habilitada para a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e intervenções cirúrgicas oftalmológicas, contemplando a oftalmologia geral e suas eventuais subespecialidades, conforme a demanda da unidade hospitalar. Tal medida visa garantir atendimento integral, contínuo e de qualidade aos usuários do sistema de saúde atendidos pelo Hospital da Vida.

# 3. Descrição da solução

**3.1.** O presente processo licitatório tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de oftalmologia, destinados ao atendimento de pacientes do Hospital da Vida, unidade da FUNSAUD, em conformidade com as normas dos órgãos de classe e entidades de fiscalização profissional, garantindo atendimento adequado aos usuários da contratante.

**3.2.** Após análise das possíveis alternativas de solução, verificou-se que o meio mais viável para a contratação do Serviço Médico Especializado em Oftalmologia é a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme os termos da Lei 14.133/2021, que incita a competição entre fornecedores e, ao mesmo tempo, assegura a transparência, a legalidade, a igualdade e isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a celeridade e a economicidade. Este procedimento possibilita maior controle social do processo, garantindo maior clareza e fiscalização pública.

**3.3.** Os serviços a serem contratados com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, permitindo, assim, a licitação por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Podem participar deste processo quaisquer pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às exigências do edital e seus anexos e que apresentem capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos na área de oftalmologia.

# 4. Requisitos da contratação

**4.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:**

**4.1.1.** Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar **2 (dois)** profissionais médicos, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM/MS) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Oftalmologia, quando aplicável, comprovação de especialização ou título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, bem como em estrita observância às normas técnicas aplicáveis à área da saúde, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores.

**4.1.2.** A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, além do atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessários à contratação com a Administração Pública.

**4.1.3.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos reguladores da atividade médica;

**4.1.4.** Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as normativas do Ministério do Trabalho, e outras que permearão a relação de trabalho entre a empresa e seus médicos;

**4.1.5.** Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente por meio de plantão de sobreaviso , em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria;

**4.2. São requisitos de qualificação técnica:**

**4.2.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas do direito público ou privado;

**4.2.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

**4.2.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**4.3. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:**

**4.3.1.** Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o

funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

**4.3.2.** A contratação dos serviços de oftalmologia tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento às necessidades das atividades do Hospital da Vida, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição;

**4.3.3.** Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do serviço a ser contratado é comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado;

**4.3.4.** Esclarece-se que a execução dos serviços objeto desta contratação não implica a criação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Com isso, fica expressamente proibida qualquer forma de relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre as partes.

**4.4. Da Vistoria**

**4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é optativa, sendo ofertada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira, das **08h** às **15h**; Agendamento pelo telefone **3420-7800** e pelo **e-mail:dm.hvida@dourados.ms.gov.br.**

**4.4.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

**4.4.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

**4.4.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

**4.5. Subcontratação**

**4.5.1**. **Não é admitida** a subcontratação do objeto contratual. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, já que o serviço será prestado por profissionais que possuam vínculo com a contratada.

**4.6. Garantia da contratação**

**4.6.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

**4.6.2.** A garantia poderá ser prestada nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro-garantia, a critério da contratada, nos termos da legislação vigente;

**4.6.3.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

**4.6.4.** A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato.

**4.6.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**4.7. Requisitos Temporais**

**4.7.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressos de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.7.2.** Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressalta-se que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

**4.8. Requisitos de Transição**

**4.8.1**. Para assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em oftalmologia, sem prejuízo à assistência dos pacientes, a contratada deverá elaborar e executar plano de transição contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

**a)** cronograma para início da prestação dos serviços;

**b)** definição das etapas de transição da equipe assistencial, garantindo a continuidade dos atendimentos ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos, eletivos, de urgência e emergência;

**c)** definição dos responsáveis técnicos e profissionais que atuarão durante o período de transição;

**d)** apresentação das escalas médicas e fluxos assistenciais necessários para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções;

**e)** alinhamento prévio com a contratante quanto aos protocolos institucionais, rotinas assistenciais e utilização dos sistemas informatizados da unidade.

**4.8.2.** A contratada deverá realizar a transição dos serviços de forma planejada e contínua, garantindo que não haja descontinuidade, interrupção ou prejuízo aos atendimentos médicos, cirúrgicos e assistenciais prestados aos pacientes durante o período de implantação contratual.

# 5. Modelo de execução do objeto

**5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

**5.1.1.** Início da execução: **até 7 (sete)** dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

**5.2. Forma de Prestação dos serviços:**

**5.2.1.** Os serviços médicos objeto desta contratação serão prestados no Hospital da Vida (HV), localizado na Rua **Toshinobu Katayama, nº 949**, **Jardim Caramuru**, **CEP 79806-030**, no município de Dourados/MS, nos casos das avaliações e consultas. Nos casos de procedimentos, estes serão realizados nas dependências da contratada, devidamente equipadas para a execução de consultas e procedimentos oftalmológicos de urgência. Devido ao Hospital da Vida não dispor de infraestrutura e equipamentos para os procedimentos oftalmológicos especializados.

**5.3. Fluxo de Solicitação de Atendimento e Transporte de Pacientes**

**5.3.1.** As solicitações para atendimento especializado em oftalmologia ocorrerão por três modalidades:

**5.3.1.1.** Pacientes regulados pela Central Estadual de Regulação

**a)** Os pacientes encaminhados por meio da Central Estadual de Regulação terão sua solicitação de vaga avaliada pela instituição, em conjunto com o médico oftalmologista, que analisará o quadro clínico e definirá o local mais adequado para a realização do atendimento, podendo este ocorrer nas dependências da empresa contratada ou no Hospital da Vida.

**b)** Definido o local de atendimento, o transporte do paciente será de responsabilidade do Município de origem, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pelo sistema de regulação vigente, assegurando o encaminhamento do paciente à unidade de saúde indicada para a realização do atendimento.

**5.3.1.2.** Pacientes admitidos pela porta de entrada do Hospital da Vida

**a)** Enquadram-se nesta modalidade os pacientes admitidos por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Corpo de Bombeiros, Concessionária CCR ou outros serviços de resgate e atendimento pré-hospitalar.

**b)** Nesses casos, o médico plantonista solicitará avaliação do médico oftalmologista, que procederá à análise do quadro clínico e definirá se o atendimento será realizado no Hospital da Vida ou nas dependências da empresa contratada.

**c)** Quando o paciente apresentar condições clínicas estáveis e o atendimento puder ser realizado nas dependências da contratada, o transporte será definido conforme a avaliação médica, podendo ocorrer:

**I –** por meios próprios do paciente ou de seu responsável; ou

**II –** por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quando caracterizada situação de urgência, observados os protocolos assistenciais vigentes.

**5.3.1.3.** Pacientes internados

**a)** Nos casos em que o paciente estiver internado no Hospital da Vida e apresente condição clínica cuja complexidade extrapole a capacidade assistencial da instituição ou não constitua referência para o Hospital da Vida, será realizada sua inserção no sistema da Central Estadual de Regulação, permanecendo o paciente aguardando transferência interhospitalar.

**b)** Nessa hipótese, o transporte será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem, mediante autorização da Central de Regulação competente, observados os critérios técnicos, assistenciais e regulatórios aplicáveis.

**5.3.2.** O atendimento será em **plantão de sobreaviso 24 horas**, conforme solicitação de médicos plantonistas ou de outras especialidades.

**5.3.3.** A escala mensal nominal, contendo o nome completo, CRM e telefone de contato de cada profissional escalado por dia, deverá ser encaminhada à contratante em formato digital e físico, assinada até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior, sendo passível de auditoria a qualquer momento, sem aviso prévio, pela FUNSAUD ou pelos órgãos de controle.

**5.3.4.** A sede da contratada deverá estar localizada no município de Dourados/MS, de modo a permitir o rápido deslocamento dos pacientes. Será de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todos os recursos humanos, medicamentos, insumos e equipamentos específicos necessários à realização das avaliações e procedimentos oftalmológicos, incluindo, no mínimo: consultório e sala de pequenos procedimentos equipados com lâmpada de fenda, tonômetro, oftalmoscópio, projetor de optótipos, material para exame de acuidade visual e demais instrumentos necessários à execução de intervenções oftalmológicas.

**5.3.5.** É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes atendidos. A contratada será responsável por cobranças indevidas realizadas por seus profissionais ou prepostos.

**5.4. Equipamentos mínimos necessários a serem garantidos na sede da contratada:**

**a)** Lâmpada de fenda

**b)** Tela com optotipos para exame da acuidade visual

**c)** Auto-refrator

**d)** Oftalmoscópio indireto + lente de 20 dioptrias (para exame de mapeamento de retina).

**5.5. Medicamentos e insumos necessários a serem fornecidos pela contratada quando o atendimento ao paciente ocorrer em seu consultório:**

**a)** Colírio Anestésico

**b)** Colírio Fluoresceína

**c)** Colírio Tropicamica (mydriacyl)

**d)** Agulha insulina para retirada de corpo estranho

**e)** Gaze + micropore para curativo (Apenas deverá ser garantido o fornecimento durante o atendimento do paciente na sede da contratada; quando o paciente estiver na unidade do Hospital da Vida, não será necessário o fornecimento de gaze + micropore para curativo).

**5.5.1. Observação:** Após a avaliação do paciente na sede da contratante no Hospital da Vida, os demais medicamentos e insumos que se fizerem necessários durante a internação do paciente serão de responsabilidade da contratante.

**5.6. Equipamentos mínimos necessários a serem disponibilizados se necessário em atendimento no Hospital da Vida:**

**a)** Oftalmoscópio indireto + lente de 20 dioptrias (para exame de mapeamento de retina).

**5.7.** A contratada deverá atender a todas as intercorrências e avaliações solicitadas pelo Hospital da Vida e pelos pacientes provenientes da Central de Regulação de Leitos, garantindo atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, observando os seguintes prazos de resposta:

**5.7.1.** Comparecimento presencial do médico oftalmologista no Hospital da Vida.

**a)** Até 30 (trinta) minutos para casos de emergência;

**b)** Até 2 (duas) horas para casos de urgência;

**c)** Até 6 (seis) horas para demais atendimentos, como consultas interclínicas.

**5.8. Prevenção e Controle de Infecções**

**5.8.1.** Devem ser seguidas as diretrizes de controle de infecções da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

**5.8.2.** Normas e rotinas assistenciais deverão ser validadas previamente pela CCIH.

**5.8.3.** A equipe médica deverá colaborar com a CCIH em ações de vigilância epidemiológica e controle de infecções.

**5.8.4.** É obrigatória a adesão às medidas de precaução padrão e específicas (contato, gotículas e aerossóis).

**5.8.5.** A equipe médica deve promover o uso racional de antimicrobianos em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Microbiologia.

# 6. Modelo de gestão do contrato

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** Em caso de necessidade de ação imediata, a contratante poderá convocar um representante da contratada. A contratada deverá, previamente, designar um responsável para executar as providências solicitadas.

**6.4.** Após a assinatura do contrato, a FUNSAUD poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

**6.5.** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.6.** A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratado.

**6.7.** A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

**6.9.** As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

**6.9.1.** A Fiscalização Técnica ficará a cargo da Diretora Técnica **Fernanda Enéas da Silva** e do Diretor Médico Clínico **José Raul Espinosa Cacho**.

**Fiscalização Administrativa**

**6.10.** As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

**6.10.1.** A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino** e **Gisele Manvailer Silva.**

**Gestor do Contrato**

**6.11.** As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

**6.11.1.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos, **Leila Lara Silva Escobar Tavares.**

# 7. Critérios de medição e pagamento

**7.1.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente caso se constate que a contratada.

**7.1.1.** não produziu os resultados acordados;

**7.1.2.** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**7.1.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Do Recebimento**

**7.3.** Os serviços serão atestados provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

**7.4.** O prazo disposto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**7.5.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

**7.6.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

**7.7.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.8.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.**9 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, falhas, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução contratual, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição até que todas as pendências sejam sanadas.

**7.9.1** Quando forem detectadas inconsistências ou quando os serviços forem executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, a contratante notificará a contratada, podendo rejeitar os serviços, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, devendo a contratada apresentar as correções e/ou justificativas no prazo de até 3 (três) dias.

**7.9.2** A contratada deverá comunicar à contratante, mediante relatório, a ocorrência de qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços de que tenha conhecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, quando a gravidade da ocorrência exigir providências urgentes para resguardar a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes ou o regular funcionamento da unidade.

**7.10.** A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Sendo concedido à contratada o prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação, para correção.

**7.12.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**7.13.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Art. 20, VIII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023);

**7.13.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.13.3.** Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**7.13.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**7.13.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.15.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Da Liquidação**

**7.17.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

**7.18.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.18.1.** o prazo de validade;

**7.18.2.** a data da emissão;

**7.18.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.18.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.18.5.** o valor a pagar; e

**7.18.6. E**ventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.19.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal pela contratante, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**7.20.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.21.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.22. C**onstatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.23.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.24.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.25.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Do Prazo de Pagamento**

**7.26.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 6º do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

**7.27.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA** – é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**.

**Da Forma de Pagamento**

**7.28.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.29.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.30.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.30.1. I**ndependentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.31.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

**8.1.** O licitante será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **menor preço**.

**Exigências de habilitação**

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**8.3.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**8.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

**8.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.17.** Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais e municipais.

**8.19.** Caso o licitante não declare em campo próprio do sistema no ato do cadastramento das propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de não emprego de menores.

**8.20.** Caso o licitante não declare em campo próprio do sistema no ato do cadastramento das propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos à contratação com a administração pública.

**8.21.** Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 Lei dos Benefícios da Previdência Social e artigo 63 inciso IV da Lei 14.133/2021

**Qualificação Econômico-Financeira**

**8.22.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.23.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

**a.** Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos

**(i)** Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta economicamente e financeiramente a participar de certames licitatórios;

**(ii)** Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou:

**(iii)** Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

**8.24.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

**8.24.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.24.1.1.** A exigência de comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 fundamenta-se na necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira da licitante para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, descontinuidade ou comprometimento da execução contratual. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados de natureza contínua e indispensáveis à assistência à saúde, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos à continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a exigência mostra-se proporcional, razoável e compatível com a complexidade, o valor estimado da contratação e os riscos inerentes à execução do contrato, atendendo ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**8.24.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**8.24.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

**8.25.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG),Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

**8.26.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.27.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**Qualificação Técnica**

**8.28.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**8.29.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional de medicina (CRM/CFM), em plena validade, compatível com o objeto contratual, devendo ainda indicar o Responsável Técnico da empresa perante o CRM, o qual deverá possuir registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho.

**8.30.** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação. O atestado deverá mencionar expressamente a especialidade de oftalmologia, não sendo aceitos atestados genéricos de prestação de serviços médicos sem identificação da especialidade médica específica.

**8.30.1**. A exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o serviço visa comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços de oftalmologia, assegurando que dispõe da aptidão técnico-operacional necessária para a adequada prestação dos serviços. Considerando a elevada complexidade dos procedimentos, o atendimento de pacientes em ambiente hospitalar e a essencialidade do serviço para a continuidade da assistência à saúde, a exigência mostra-se necessária, proporcional e compatível com o objeto da contratação, sem impor restrição indevida à competitividade.

**8.30.2.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão considerados compatíveis com o objeto os atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços médicos na especialidade de oftalmologia, em características e condições compatíveis com as previstas neste Termo de Referência.

**8.30.2.1.** Não serão considerados, isoladamente, atestados que comprovem exclusivamente a prestação de serviços médicos em outras especialidades, quando não demonstrarem experiência compatível com a parcela relevante do objeto a ser executada**.**

**8.30.3**. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente:

**(a)** razão social, CNPJ e dados de contato do órgão ou empresa emissora;

**(b)** descrição do objeto contratado com menção expressa à especialidade médica;

**(c)** período de execução dos serviços;

**(d)** Assinatura e nome legíveis do responsável pela gestão do contrato emitente. Atestados que não contemplem todos esses elementos serão desconsiderados para fins de habilitação.

**8.31.** No prazo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar a relação dos profissionais do corpo clínico com respectivos dados e documentos:

**I.** Curriculum Vitae;

**II.** Cópia autenticada do Diploma Médico Frente e Verso do(s)Profissional(is) que prestará(ão) o serviço

**III.** Cópia autêntica de comprovação de especialidade em Oftalmologia;

**IV.** Comprovante de registro e regularidade junto ao CRM/MS;

**V.** Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência, Cartão SUS

**VI.** Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM), para fins de comprovação de que o profissional que executará o serviço possua formação na área médica em oftalmologia.

**VII.** Comprovar o vínculo do(s) profissional(is) que prestarão o serviço com a proponente através de pelo menos um dos documentos abaixo:

**a)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregados;

**b)** Cópia do Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;

**c)** Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa S.A. ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade, em se tratando de Diretor;

**d)** Cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o preponente.

**VIII.** Certidão de Antecedentes Criminais de cada profissional médico integrante do corpo clínico que atuará na execução dos serviços, expedida pela Polícia Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado de domicílio do profissional (Justiça Estadual e Justiça Federal), com validade de 90 (noventa) dias contados da data de emissão. A existência de condenação criminal transitada em julgado por crimes dolosos, crimes contra a Administração Pública, crimes contra a saúde pública, crimes de violência ou crimes praticados no exercício da atividade médica impedirá a atuação do referido profissional na execução do contrato, devendo a contratada providenciar sua substituição imediata por profissional de qualificação equivalente, sob pena de caracterização de descumprimento contratual. A certidão de antecedentes criminais dos profissionais médicos deverá ser renovada anualmente ou sempre que houver substituição de profissional no quadro clínico.

**8.31.1**. A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais dos profissionais médicos justifica-se pela natureza do serviço, que envolve atendimento direto a pacientes em ambiente hospitalar, inclusive em situações de urgência e emergência e em condições de elevada vulnerabilidade clínica.

**8.31.2.** A medida visa reforçar a segurança institucional e a proteção dos usuários do sistema público de saúde, sendo compatível com os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo-se ao estritamente necessário para a garantia da adequada execução contratual.

**8.31.3.** Ressalta-se que a exigência não configura requisito de habilitação da licitação, incidindo exclusivamente sobre os profissionais efetivamente designados para a execução contratual, após a celebração do contrato, não implicando restrição à competitividade do certame.

**8.31.4.** O tratamento das informações constantes das certidões observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando-se à finalidade que justifica sua coleta, com acesso restrito aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

**8.32.** Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (CRM-MS), aplicável à pessoa jurídica contratada, bem como aos profissionais que atuarão na execução dos serviços.

**I.** Para empresa não sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, que ainda não possua inscrição junto ao CRM-MS, deverá ser apresentada a comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina da unidade federativa de sua sede.

**II.** Nessas hipóteses, no momento do início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar o protocolo de solicitação de inscrição junto ao CRM-MS e deverá apresentar a certidão definitiva de inscrição no prazo máximo indicado no protocolo.

**III.** Independentemente da sede da empresa, todos os profissionais indicados para a prestação dos serviços deverão comprovar regularidade junto ao CRM-MS ou, quando possuírem registro em outro Estado, apresentar a comprovação de regularidade no respectivo Conselho de origem, acompanhada do protocolo.

**8.33.** Regularidade Sanitária dos Estabelecimentos

**8.33.1**. A licitante deverá apresentar licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, em plena validade, relativa ao estabelecimento onde serão prestados os serviços.

**8.33.2.** Deverá, ainda, comprovar que os consultórios e/ou unidades de atendimento possuem Alvará Sanitário válido, compatível com a execução de serviços médicos especializados em oftalmologia.

**8.33.3**. Tal exigência justifica-se pelo fato de que os atendimentos serão realizados nas dependências da contratada, com o deslocamento dos pacientes até a clínica, sendo imprescindível assegurar que os ambientes estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e qualidade assistencial.

# 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 500.535,45

**9.1.** Os valores estimados estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços e na Planilha de Orçamento Média, anexas aos autos deste processo.

**9.2.** Foram realizadas pesquisas de preços de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal 787/2021, emitido pela Prefeitura Municipal, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços pelo Município de Dourados e suas autarquias e fundações.

**9.3**. A pesquisa de preços procurou abranger a maior quantidade de fontes possível, de modo a permitir que a pesquisa de preços refletisse o mais próximo dos valores realizados no mercado. Para tanto, foram utilizadas as seguintes fontes de consulta: Banco de Preços, Compras.gov.br, pesquisa direta com fornecedores e o contrato anteriormente celebrado pela FUNSAUD para a mesma especialidade, em observância aos critérios estabelecidos na legislação aplicável.

**9.4.** Dos valores obtidos, foram realizados os cálculos da média simples, do desvio padrão, dos limites superior e inferior e, ao final, a média saneada, realizando a exclusão dos valores que constam abaixo ou acima dos limites estabelecidos.

**9.5.** O custo estimado total da contratação é de **R$ 500.535,45 (Quinhentos Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

| ITEM | CATSERV | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT | VALOR DO PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 12920 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Oftalmologia, destinados ao atendimento de pacientes do Hospital da Vida. | Plantão Sobreaviso | 365 | R$ 1.371,33 | R$ 500.535,45 |

**EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS(CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

## 10. Adequação orçamentária

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

**10.1.1.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209 /2022/SEMS/PMD de 05/08/2022(PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

## 11. Alinhamento entre Contratação e o PCA

**11.1.** No ano de 2025, não foi elaborado um Plano Anual de Contratações para ser executado em 2026. Portanto, não houve previsão da contratação para serviço médico especializado em oftalmologia.

**11.2.** A elaboração do Plano de Contratações Anual da Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, para o ano de 2025, não foi concluída em razão da ausência de regramento municipal competente e por conter falhas por não abranger a totalidade dos gastos previstos para o presente ano.

**11.3.** Em 08 de agosto de 2025, foi publicado o Decreto nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

**11.4.**O referido Decreto nº 357, de 08 de agosto de 2025, dispõe em seu artigo 20, que o mesmo passará a vigorar em 01 de janeiro de 2026 e, em atenção ao referido artigo, a Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, elaborou seu Plano de Contratações Anual em 2026 para as contratações que ocorrerão no ano de 2027.

# 12. Obrigações do Contratante e Contratado

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.** A contratada deverá atender toda a demanda de pacientes que necessitem de avaliação oftalmológica, seja durante internação pela própria especialidade ou por outras, nas clínicas médica e cirúrgica, dentro da capacidade operacional da instituição e conforme a classificação de urgência e emergência, responsabilizando-se também pelo encaminhamento dos casos não urgentes aos serviços de referência

**12.2.** A contratada deverá assegurar atenção contínua a todos os pacientes internados sob sua responsabilidade que tenham sido submetidos a procedimentos terapêuticos oftalmológicos nas unidades estabelecidas.

**12.3.** A contratada deverá realizar procedimentos como: consultas e avaliações oftalmológicas, retirada de corpo estranho ocular, tratamento de traumas oculares, queimaduras químicas e lesões agudas, controle de hemorragias e infecções oculares, além de procedimentos oftalmológicos de baixa e média complexidade.

**12.4.** Nos casos de procedimentos de alta complexidade, como descolamento de retina e perfuração ocular, o encaminhamento deverá ser realizado pela equipe médica da contratada, por meio da Central Estadual de Regulação de Leitos, conforme os protocolos institucionais vigentes.

**12.5.** A contratada será integralmente responsável pelo acompanhamento do paciente desde a regulação médica, admissão na sala de emergência ou internação, até a alta hospitalar, em todos os dias da semana, inclusive feriados, bem como pelo pós-operatório.

**12.6.** Os pacientes internados na especialidade de oftalmologia serão de total responsabilidade da contratada, devendo ser acompanhados exclusivamente pelos médicos de sua equipe.

**12.7.** A contratada deverá realizar visitas médicas diárias a todos os pacientes sob cuidados oftalmológicos, independentemente do setor, para efetuar prescrições médicas, atender intercorrências e prestar informações aos pacientes e/ou acompanhantes acerca do quadro clínico e do plano terapêutico. Sempre que necessário, ou em caso de novas admissões, os profissionais da contratada deverão realizar visitas adicionais à unidade hospitalar, quando convocados, para proceder às avaliações requeridas.

**12.8.** Compete ainda à contratada:

**12.8.1.** Avaliar pacientes sob os cuidados de outras especialidades, emitindo pareceres técnicos no âmbito da oftalmologia;

**12.8.2.** Acompanhar a evolução clínica dos pacientes e prestar apoio interdisciplinar às equipes de atenção horizontal

**12.8.3.** Realizar avaliações diárias dos pacientes internados no período matutino e elaborar as prescrições médicas dentro do prazo estabelecido pela unidade;

**12.8.4.** Executar a alta hospitalar e os encaminhamentos necessários, integrando-se à equipe multiprofissional.

**12.8.5.** A contratada deverá preencher todos os documentos médicos e administrativos referentes ao paciente de forma clara, completa e objetiva, no prazo máximo de 06 (seis) horas após a internação, incluindo:

**12.8.6.** Admissão (AIHs e adendo de internação);

**12.8.7.** Internação (anamnese, exame físico, evolução diária, solicitações de exames e interconsultas, receitas, entre outros);

**12.8.8.** Alta hospitalar (resumo de alta).

**12.9.** A contratada deverá ainda participar das comissões permanentes da instituição, conforme as normas do Regimento Interno do Corpo Clínico, e prestar os serviços médicos de acordo com os princípios do Programa de Humanização, assegurando um atendimento ético, técnico e humanizado aos pacientes e seus familiares.

**12.10.** Apresentar relatórios, prontuários ou informações necessárias à fiscalização, conforme solicitado pela contratante.

**12.11 .**Esclarecer de imediato aos responsáveis pelos pacientes sobre seus direitos e justificativas técnicas para a não realização de qualquer procedimento.

**12.12.** Todos os documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados, em conformidade com as normas administrativas da Instituição e dos órgãos de fiscalização competentes

**12.13.** A contratada será responsável por avaliar e acompanhar os pacientes, prestando apoio interdisciplinar à equipe de Atenção Horizontal e sendo responsável pela alta hospitalar.

**12.14.** Realizar atendimentos conforme os protocolos e diretrizes clínicas do Hospital da Vida, participando na elaboração e revisão de protocolos e ações permanentes da instituição.

**12.15.** Não utilizar pacientes para experimentação e restringir os procedimentos às práticas reconhecidas pelos Conselhos de Classe.

**12.16.** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável orientações por escrito para cuidados pós-alta.

**12.17.** Não compartilhar credenciais ou dispositivos de autenticação fornecidos para uso exclusivo dos serviços, assumindo total responsabilidade por seu uso.

**12.18.** Assumir a responsabilidade pela troca de plantão, garantindo o repasse adequado de informações dos pacientes.

**12.19.** Trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria SUS e responder dentro do prazo estipulado a quaisquer manifestações.

**12.20.** Garantir atenção continuada aos pacientes submetidos a ações terapêuticas, clínicas ou cirúrgicas da especialidade.

**12.21.** Manter a qualidade dos serviços, estando sujeita à fiscalização permanente da FUNSAUD.

**12.22.** Informar à FUNSAUD sobre qualquer alteração que impacte a qualificação de profissionais ou serviços prestados.

**12.23.** Participar de treinamentos e reuniões obrigatórios, conforme estipulado pela contratante.

**12.24.** Garantir a alimentação de dados no sistema informatizado do hospital, conforme exigido, e providenciar documentação quando solicitada.

**12.25.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados.

**12.26.** Organizar a dinâmica de atendimento conforme os fluxos de trabalho praticados pela instituição, garantindo suporte ao paciente.

**12.27.** Substituir imediatamente qualquer profissional quando solicitado, garantindo a continuidade do serviço, e informar por escrito à contratante.

**12.28.** Fornecer relatórios técnicos à contratante para auditoria e verificação da qualidade dos atendimentos e da conformidade com a legislação vigente.

**12.29.** Informar, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre qualquer alteração no contrato social, com a documentação comprobatória registrada nos órgãos competentes.

**12.30.** Manter os profissionais médicos devidamente registrados no Conselho de Classe e no CNES.

**12.31.** Elaborar e atualizar protocolos de atendimento, conforme as diretrizes da contratante.

**12.32.** A contratada deverá elaborar e encaminhar, até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior, a escala de profissionais do mês subsequente, em formato digital e físico, devidamente assinada, contendo o telefone de contato dos médicos em regime de sobreaviso.

**12.33.** Participar de treinamentos, palestras, seminários e reuniões clínicas quando solicitado pela contratante.

**12.34.** Cumprir todas as disposições e prazos estabelecidos no contrato.

**12.35.** Observar todas as legislações pertinentes, incluindo normas ambientais e de segurança.

**12.36.** Informar imediatamente à contratante sobre qualquer anormalidade na execução dos serviços.

**12.37.** Participar da elaboração e revisão de protocolos e diretrizes terapêuticas, seguindo as normas assistenciais e administrativas da contratante.

**12.38.** Responder civilmente, penalmente e administrativamente por danos causados a pacientes em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços.

**12.39.** Obter autorização prévia da contratante para a instalação de equipamentos nos setores assistenciais ou administrativos.

**12.40.** Todos os impressos utilizados pela contratada deverão ser emitidos em papel timbrado da contratante.

**12.41.** Permitir auditorias a qualquer momento, sem aviso prévio, pela contratante, com relação aos atendimentos médicos.

**12.42.** Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações confidenciais relacionadas ao contrato e à contratante.

**12.43.** Observar e aplicar os princípios do Código de Ética Médica, realizando os atendimentos conforme o Programa de Humanização e priorizando o atendimento humanizado.

**12.44.** Realizar procedimentos com base nas melhores evidências científicas e conforme as orientações da contratante.

**12.45.** A contratada deverá realizar a execução dos serviços de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.

**12.46.** A contratada prestará o serviço de atendimento na especialidade médica em caráter de urgência e emergência, nos procedimentos que se fizerem necessários após avaliação das condições operacionais da Instituição, assumindo toda a responsabilidade pelo paciente, desde a regulação médica, admissão na sala de emergência ou internação de rotina, até a alta hospitalar ou destino final do cliente, todos os dias da semana, inclusive feriados.

**12.47.** A contratada deverá atender toda a demanda de urgência e emergência oftalmológica e os demais casos de referência da unidade relacionados à especialidade, bem como solicitar o encaminhamento para outra unidade dos pacientes que não puderem ser tratados nesta instituição", conforme consta na minuta contratual.

**12.48.** Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

**12.49.** A contratada será responsável pela troca de plantão, repassando todos os pacientes mantidos em observação ao profissional médico que vier a assumir o plantão subsequente.

**12.50.** A contratada deverá disponibilizar as informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria SUS, respondendo no prazo determinado às manifestações encaminhadas.

**12.51.** A contratada deverá assegurar atenção continuada a todos os pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas clínicas ou cirúrgicas desta especialidade.

**12.52.** Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da FUNSAUD.

**12.53.** A contratada deverá atender toda a demanda de pacientes que necessitem de avaliação oftalmológica, seja durante a internação pela própria especialidade ou por outras, nas clínicas médicas e cirúrgicas, dentro da capacidade operacional da instituição e conforme a classificação de urgência e emergência, responsabilizando-se também pelo encaminhamento dos casos não urgentes aos serviços de referência.

**12.54.** A contratada deverá assegurar atenção contínua a todos os pacientes sob sua responsabilidade que tenham sido submetidos a procedimentos terapêuticos oftalmológicos nas unidades estabelecidas.

**12.55.** A contratada deverá realizar procedimentos como: consultas e avaliações oftalmológicas, retirada de corpo estranho ocular, tratamento de traumas oculares, queimaduras químicas e lesões agudas, controle de hemorragias e infecções oculares, além de procedimentos oftalmológicos de baixa e média complexidade.

**12.56.** N**o**s casos de procedimentos de alta complexidade, como descolamento de retina e perfuração ocular, o encaminhamento deverá ser realizado pela equipe médica da contratada, por meio da Central Estadual de Regulação de Leitos, conforme os protocolos institucionais vigentes.

**12.57.** A contratada será integralmente responsável pelo acompanhamento do paciente desde a regulação médica, admissão na sala de emergência ou internação, até a alta hospitalar, em todos os dias da semana, inclusive feriados, bem como pelo pós-operatório. Os pacientes na especialidade de oftalmologia serão de total responsabilidade da contratada, devendo ser acompanhados exclusivamente pelos médicos de sua equipe.

**12.58.** A contratada deverá realizar visitas médicas diárias até às 11 (onze) horas a todos os pacientes sob cuidados oftalmológicos, independentemente do setor, para efetuar prescrições médicas, atender intercorrências e prestar informações aos pacientes e/ou acompanhantes acerca do quadro clínico e do plano terapêutico. Sempre que necessário ou em caso de novas admissões, os profissionais da contratada deverão realizar visitas adicionais à unidade hospitalar, quando convocados, para proceder às avaliações requeridas.

**12.59. Compete ainda à contratada:**

**12.59.1.** Avaliar pacientes sob os cuidados de outras especialidades, emitindo pareceres técnicos no âmbito da oftalmologia;

**12.59.2.** Acompanhar a evolução clínica dos pacientes e prestar apoio interdisciplinar às equipes de atenção horizontal;

**12.59.3.** Realizar avaliações diárias dos pacientes no período matutino e elaborar as prescrições médicas dentro do prazo estabelecido pela unidade;

**12.59.4.** Executar a alta hospitalar e os encaminhamentos necessários, integrando-se à equipe multiprofissional.

**12.59.5.** A contratada deverá preencher todos os documentos médicos e administrativos referentes ao paciente de forma clara, completa e objetiva, no prazo máximo de 06 (seis) horas após a internação, incluindo: Admissão (AIHs e adendo de internação); Internação (anamnese, exame físico, evolução diária, solicitações de exames e interconsultas, receitas, entre outros); Alta hospitalar (resumo de alta).

**12.59.6.** Todos os documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados, em conformidade com as normas administrativas da Instituição e dos órgãos de fiscalização competentes.

**12.59.7.** A contratada deverá manter em seu corpo clínico, **no mínimo, 2 (dois) profissionais médicos**, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM/MS) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Oftalmologia e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade. Os profissionais serão responsáveis pela cobertura integral dos atendimentos de oftalmologia previstos neste Termo de Referência. Para tanto, a contratada deverá manter escala de sobreaviso que assegure, obrigatoriamente, a disponibilidade de, no mínimo, 1 (um) médico oftalmologista em cada período de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo o atendimento contínuo e integral das demandas assistenciais.

**12.59.8.** A contratada é exclusivamente responsável pela contratação e gerenciamento de pessoal necessário à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem transferência de ônus ao contratante.

**12.59.9.** Cabe à contratada substituir os profissionais durante ausências, férias ou afastamentos, mantendo o mesmo nível de qualificação e garantindo que estejam vinculados ao CNES da unidade contratada.

**12.59.10.** A contratada organizará a dinâmica de atendimento de acordo com os fluxos já existentes na Instituição, assegurando suporte à vida.

**12.59.11.** A substituição de profissionais deverá ser imediata e irrevogável, com comunicação formal à contratante, inclusive por e-mail.

**12.59.12.** A contratada deverá participar da elaboração e revisão de protocolos clínicos, seguir normas assistenciais e administrativas e cumprir a legislação aplicável ao SUS e demais normas de saúde.

**12.59.13.** A contratada emitirá e responderá, sempre que solicitada, a requisições periciais.

**12.59.14.** É obrigação da contratada manter a documentação atualizada no prontuário do paciente e utilizar o sistema informatizado da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados (FUNSAUD).

**12.59.15.** Prescrições médicas, solicitações de exames, procedimentos e encaminhamentos deverão ser registrados no sistema da FUNSAUD ou em formulários por ela fornecidos

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.60.** Exigir o cumprimento das obrigações contratuais da contratada, conforme estipulado no contrato e seus anexos.

**12.61.** Receber o objeto do contrato conforme o prazo e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**12.62.** Notificar a contratada sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções, solicitando correções ou substituições, às expensas da contratada.

**12.63.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços.

**12.64.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no contrato.

**12.65.** Aplicar sanções à contratada em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

**12.66.** Notificar a contratada sobre solicitações, reclamações ou requerimentos pertinentes à execução do contrato.

**12.67.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**12.68.** Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando formalmente eventuais deficiências.

**12.69.** Permitir o acesso dos profissionais da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

**12.70.** Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos da contratada, solicitando substituições quando necessário.

**12.72.** Informar à contratada, por escrito, as razões para a rejeição de serviços contratados.

**12.73.** Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato, atestando a execução do objeto contratual.

**12.74.** Comunicar à contratada sobre eventuais glosas nas faturas de pagamento.

**12.75.** Adotar as providências necessárias para garantir a plena realização dos serviços, conforme regulamentos, ordens de serviço e autorizações internas.

## 13. Reajuste

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**13.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4**. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6**. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.**O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14. Infrações e Sanções Administrativas

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a Contratada que:

**a)** dar causa à inexecução parcial do Contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do Contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**14.2.1. Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**14.2.4. Multa**:

**14.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas na alínea “g”, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.2.4.2.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**14.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.4.3.** A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório ou na contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**14.2.4.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**14.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**14.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**14.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.9.4.** os danos que dela provierem para a Contratante; e

**14.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.11.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.12.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**14.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.14.** Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 15. Justificativa para o parcelamento ou não

**15.1.** Nos termos do art. 16, XV, do Decreto Municipal nº 2.120/2023, a justificativa quanto ao parcelamento da contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP constante dos autos.

**15.2.** Conforme demonstrado no referido estudo, concluiu-se pela **não adoção do parcelamento**, tendo em vista a natureza contínua do serviço, a necessidade de cobertura ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) e a impossibilidade de fracionamento dos plantões sem prejuízo à adequada execução contratual, caracterizando o objeto como serviço único e integrado.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**FERNANDA ENEAS DA SILVA**

Diretora Técnica

*Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 09:28:40.*

**JOSE RAUL ESPINOSA CACHO**

Diretor Médico Clínico

*Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 10:51:07.*

Despacho: Elaborado por:

**ROSELI YUKIE SATO BARBOSA**

Assistente Administrativo

*Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 09:15:01.*

Despacho: Analisado por:

**MARCIO ROMEIRO DE AVILA**

Coordenador de Planejamento de Compras

*Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 09:18:34.*

Despacho: Autorizado por:

**MARIA IZABEL DE AGUIAR**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 12:02:56.*